



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 957 | Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Márcio Alves Puga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - interino

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Márcio Alves Puga**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Rafael Butareli de Miranda**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Ato .....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução .....	02
Secretarias .....	03
Secretaria Municipal de Gestão .....	03
Gabinete .....	03
Procedimento Administrativo .....	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	05
Comissão Permanente de Licitações .....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	06
Secretaria Municipal de Saúde .....	07
Portaria .....	07
Procedimento Administrativo .....	07
Secretaria Municipal de Educação .....	07
Portaria .....	07
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....	08
Procedimento Administrativo .....	08
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	09
Portaria .....	09
Câmara Municipal de Cuiabá .....	09
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	09
Portarias .....	09

### Atos do Prefeito

#### Ato

#### REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 1469/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR, TANIA GUSMÃO BARROS**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Núcleo da 1ª Dama, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 20/09/2024.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

#### REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 1466/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR, DEBORA DE SOUZA RAMOS**, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Núcleo da 1ª Dama, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 20/09/2024.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



## Conselhos

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CMDPD

Altera a Resolução nº 05/2023/CMDPD que dispõe sobre a criação das Comissões Temáticas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Biênio 2023/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 5.624 de 04 de janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 07/08/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Resolução nº 05/2023/CMDPD, que passa a vigorar com os seguintes membros:

“Art. 1º [...]”

Accessibilidade, cuja finalidade está voltada a possibilitar às pessoas com deficiência, independência e participação plena à vida em sociedade.

Mariley Auxiliadora de Jesus – Coordenadora

Luciano Marcelo de Campos – Secretário

Josélia Maria Paz de A. Tibaldi - Membro

Rosenil da Conceição Silva - Membro

Legislação e Atos Normativos, com a finalidade de auxiliar nas demandas inerentes ao Conselho, quando estas exigem certa compreensão de termos jurídicos e da legislação.

Lucia Maria da Silva – Coordenadora

Eliete Jandres de Moraes – Secretária

Naira de Resende Oliveira

Jandira Socorro da Silva Andrade

Orçamento e Financiamento, com a finalidade de dar suporte ao planejamento das ações do Conselho, quanto aos recursos financeiros a serem captados e aplicados.

Naira Aparecida da Silva Souza – Coordenadora

Simeir Cerilo da Silva – Secretário

Josélia Maria Paz de A. Tibaldi - Membro

Políticas Sociais, com a finalidade de estimular, apoiar e promover toda forma de proteção às pessoas com deficiência, principalmente aquelas socialmente vulneráveis.

Eliete Jandres de Moraes - Coordenadora

Audra Kristina da Silva Mattos – Secretária

Simeir Cerilo da Silva – Membro

Jandira Socorro da Silva Andrade – Membro

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 07 de agosto de 2024.

**ELIETE JANDRES DE MORAIS**

Presidente do CMDPD Cuiabá MT

Gestão 2023-2025

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

## RESOLUÇÃO N. 1.433/2024/CMDCA

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 1.257/2023/CMDCA, que institui a Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da

Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que confere à Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento, em resumo, a missão de emitir pareceres sobre projetos, planos de trabalho, registro, inscrição e reavaliação de entidades e de programas de instituições governamentais e das organizações da sociedade civil, bem como para o atendimento protetivo e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da composição da Comissão Permanente de Registro, Renovação e Monitoramento, publicada na Resolução n. 1.257/2023/CMDCA;

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Alterar alínea b, do inciso I, e alínea a, do inciso II, ambos do art. da Resolução n. 1.257/2023/CMDCA, e revogar o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-.....”

**I** – representantes não-governamentais:

a) Edinéia Clara Corrêa Marim; e

b) Marisa F. Ramos.

**II** – representantes governamentais:

a) Shirleny Rodrigues Vilela; e

b) Elvis dos Santos Magalhães.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas indicações.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO N. 1.432/2024/CMDCA

Dispõe sobre registro de entidades e de registro de programa de entidades e renovação de registro de entidades aprovados e expedidos pelo CMDCA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

**CONSIDERANDO** que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

**CONSIDERANDO** todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **Obras Sociais de Assistência Ismael**, inscrita no CNPJ sob n. 09.449.006/0001-15;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **Creche Falcaozinho**, inscrita no CNPJ sob n. 37.501.442/0001-21;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **Associação Presbiteriana socioeducacional Maná**, inscrita no CNPJ sob n. 08.866.536/0001-04;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **Instituto Cultural Casarão das Artes**, inscrita no CNPJ sob n. 17.914.638/0001-95;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **ONG Auto Estima**, inscrita no CNPJ sob n. 13.589.138/0001-10;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro de entidade da associação não-governamental denominada **Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria**,



inscrita no CNPJ sob n. 37.352.623/0001-33;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a **renovação** do registro de entidade da associação não-governamental denominada Associação **Centro América de Karatê Shotokan**, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a **renovação** do registro de entidade da associação não-governamental denominada **Instituto Canopus IC**, inscrita no CNPJ sob n. 08.211.299/0001-35;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominado **Projeto Judô Maná**, inscrita no CNPJ sob n.08.866.536/0001-04;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominado **Programa Jovem Aprendiz CIEE**, inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0015-50;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominado **Escola Aberta de Formação em Arte e Cultura, Ponto de Cultura e Utilidade Pública Municipal**, inscrita no CNPJ sob n. 17.914.638/0001-5;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominado **Centro de Equoterapia do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria**, inscrita no CNPJ sob n.37.352.623/0001-33;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 9ª Reunião Ordinária do CMDCA (256ª Assembleia Ordinária), que aconteceu em 18/09/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Obras Sociais de Assistência Ismael**, inscrita no CNPJ sob n. 09.449.006/0001-15;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 2º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Creche Falcaozinho**, inscrita no CNPJ sob n. 37.501.442/0001-21;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 3º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Associação Presbiteriana socioeducacional Maná**, inscrita no CNPJ sob n. 08.866.536/0001-04;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 4º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Instituto Cultural Casarão das Artes**, inscrita no CNPJ sob n. 17.914.638/0001-95;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 5º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **ONG Auto Estima**, inscrita no CNPJ sob n. 13.589.138/0001-10;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 6º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria**, inscrita no CNPJ sob n. 37.352.623/0001-33;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 7º** – Aprovar o certificado de registro de entidade de **renovação** expedido em nome da associação não-governamental denominada **Centro América de Karatê Shotokan**, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 8º** – Aprovar o certificado de registro de entidade de **renovação** expedido em nome da associação não-governamental denominada **Instituto Canopus IC**, inscrita no CNPJ sob n. 08.211.299/0001-35;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 9º** – Aprovar o certificado de registro do programa **“Projeto Judô Maná”**, a ser executado pela associação não-governamental denominada Associação Presbiteriana Socioeducacional, inscrita no CNPJ sob n.08.866.536/0001-04;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art. 10º** – Aprovar o certificado de registro do programa **“Programa Jovem Aprendiz CIEE”**, a ser executado pela associação não-governamental denominada **Centro de**

**Integração Empresa Escola - CIEE**, inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0015-50;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art.11º** – Aprovar o certificado de registro do programa **“Escola Aberta de Formação em Arte e Cultura, Ponto de Cultura e Utilidade Pública Municipal”**, a ser executado pela associação não-governamental denominada **Instituto Cultural Casarão das Artes**, inscrita no CNPJ sob n. 17.914.638/0001-5;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art. 12º** – Aprovar o certificado de registro do programa **“Centro de Equoterapia do Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria”**, a ser executado pela associação não-governamental denominada **Grêmio Recreativo e Esportivo dos Policiais da Cavalaria**, inscrita no CNPJ sob n. 37.352.263/0001-33;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2024.

**CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**

Presidente do CMDCA

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Gestão

#### Gabinete

#### Portaria

#### PORTARIA SMGE Nº 1183/2024

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 292/2024**, firmado entre a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT – CNPJ nº 33.402.892/0001-06** e a Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-Prev, Originário do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 014/2024/PMC, cujo objeto consiste em Contratação de Organismo Certificador para renovação da Certificação NBR ISO 9001/2015 para atender o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

#### Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102 Fiscal do Contrato: Sidney dos Santos Silva – Matrícula: 4926779 Fiscal Suplente: Nayra dos Santos Silva – Matrícula: 4921865

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12 de agosto de 2024.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2024.

REGISTRADA,PUBLICADA, CUMPRASE.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 1333/2024

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 332/2024**, firmado entre a empresa **A C DOS SANTOS FILHO ME** e a Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto Contratação de Empresa Especializada para ministrar curso de Inteligência Emocional e Humanização (método novos passos) Servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Kelly Sabrina Vieira Lima – Matrícula: 4904636

Fiscal do Contrato: Maria Imaculada Nunes Siqueira – Matrícula: 4040934

Fiscal Suplente: Darcila Marilza da Silva – Matrícula: 4904593



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 03/09/2024.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1367/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.011912/2024, Parecer Jurídico nº 406/GAB/PAAL/PGM/2024

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Mudança de Simbologia** da simbologia DAS-04 para a simbologia CGDA-08 ao(a) servidor(a) MARCO AURELIO DOS SANTOS ARAUJO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2571440, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1366/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.011915/2024, Parecer Jurídico nº 406/GAB/PAAL/PGM/2024

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Mudança de Simbologia** da simbologia DAS-05 para a simbologia CGDA-07 ao(a) servidor(a) ADIVAL DO CARMO SILVA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO - aposentado, matrícula 2000756, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.365/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.042397/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 16/09/2024, na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a servidora KELLY FLORES SAMPAIO, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 4873880, que estava lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO

**PORTARIA SMGE Nº 1345/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.043596/2024

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) SOLANGE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2565484, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.368/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação advinda do processo SIGED n. 00000.0.045915/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor HIGOR REZENDE DOS SANTOS, Commissionado, matrícula funcional nº 4904861, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentavel, que estava programado para o período de 31/10/2024 a 14/11/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023. O novo gozo de férias passará a ser 18/10/2024 a 01/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO

**PORTARIA SMGE Nº 1348/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104806/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
14/10/24 A 12/11/24	30	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Setembro de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**

Secretário Adjunto de Gestão

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram **SIDNEY FARINA – S.V.E.M E PRÉ-VESTIBULAR - ESCOLA DO FARINA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para os segmentos nas diferentes modalidades de ensino Fundamental, Médio e Pré-Vestibular.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado o **SIDNEY FARINA – S.V.E.M E PRÉ-VESTIBULAR - ESCOLA DO FARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 08227994/001-95, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 1695, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá, MT, CEP: 78010-500, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY FARINA, inscrito no CPF nº 140.191.249-49, cédula de identidade RG 851289 SSP/PR, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **ESCOLA DO FARINA**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, nº158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Gestão Sra. **ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 1405326-8 SSP/MS, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre a **ESCOLA DO FARINA** e a **CONVENIADA**, no intuito de que a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes, sobre os ensinso fundamental, ensino médio e pré-vestibular ofertados pela primeira, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIN EDUCACIONAL**

A **ESCOLA DO FARINA** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo conveniado de documentos comprobatórios do vínculo com a **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O início da vigência do contrato se dá a partir da data de sua assinatura e seu término



12 meses após a assinatura.

**Parágrafo Único:** Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente convênio passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS**

A **ESCOLA DO FARINA** divulgará em seu âmbito interno o presente convênio e os descontos conforme tabela abaixo:

**15% para o 8º e 9º Ano do Ensino Fundamental**

**30% para o 1º ao 3º ano do Ensino Médio**

**Até 50% para o Curso Pré-vestibular, sendo:**

**30% de desconto mínimo;**

**40% para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 750 pontos na média de corte no ENEM;**

**50% de descontos para aqueles que tiverem 770 pontos na média de corte no ENEM.**

**Parágrafo Primeiro:** O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

**Parágrafo Segundo:** A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **CONVENIADA**, e seus dependentes serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

**Parágrafo Terceiro:** O valor total do investimento se dará de acordo com o ensino escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **ESCOLA DO FARINA**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

**Parágrafo Quarto:** Para as matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

**Parágrafo Quinto:** O presente Convênio abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas da **CONVENIADA** seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES**

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente Convênio será arrecadada pela **ESCOLA DO FARINA** mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

**Parágrafo Único:** Não é de responsabilidade da **CONVENIADA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente convênio e dos contratos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA**, neste ato, compromete-se a divulgação da parceria firmada com a **ESCOLA DO FARINA**, enviando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Convênio através da intranet e e-mail funcional.

**Parágrafo Primeiro:** a **ESCOLA DO FARINA** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “Apoio **CONVENIADA**” e “Convênio

Apoio **CONVENIADA**” juntamente com a Logomarca de identificação.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da **ESCOLA DO FARINA** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Diretoria da **CONVENIADA** com antecedência de 15 (quinze) dias do início da veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONVÊNIO**

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A reintegração como beneficiário deste convênio de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este Convênio.

**Parágrafo segundo:** Caberá a **ESCOLA DO FARINA** suspender os benefícios do presente convênio, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO CONVÊNIO**

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **CONVENIADA** realizar a comunicação de até trinta dias do fato a **ESCOLA DO FARINA**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Convênio para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretária da **ESCOLA DO FARINA** para negociar seus descontos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS**

O presente Convênio estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo primeiro:** Tendo em vista a eventualidade do convênio, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

**Parágrafo segundo:** As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com

a outra na execução deste convênio, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

**Parágrafo terceiro:** A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2024.

**SIDNEY FARINA – S.V.E.M E PRÉ-VESTIBULAR - ESCOLA DO FARINA,**

**SIDNEY FARINA**

Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### Comissão Permanente de Licitações

### Abertura de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 034/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 013.684/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS E DE CONTINUIDADE DE DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/10/2024 às 10:30h (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6241 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 23 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

### Retificação de Aviso de Licitação

#### 1ª RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0. 019291/2024)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, vem a público divulgar a 1ª RETIFICAÇÃO ao AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL da Concorrência Eletrônica nº 006/2024/PMC tendo como objeto a “concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do Estádio de Futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o **Dutrinha**, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao Município de Cuiabá.”

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	VALOR
NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF CNPJ: 46.618.555/0001-00	R\$ 12.000,00

LEIA-SE:



EMPRESA	VALOR
NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF CNPJ: 46.618.555/0001-00	R\$ 2.880.000,00

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente De Contratação

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### Extrato de contrato

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2020/PMC-PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.037.787/0001-54, representada por Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023. 1.2 Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 295.914,24 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 316.267,20 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.021144/2024**, vinculado ao **Contrato nº 369/2020/PMC**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 672/PCP/PGM/2024**, e amparado no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea "d" e 57, II da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01, Ofício nº 01.089/DAF/SMCEL/2023.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP Nº. 020/2024/Prefeitura Municipal De Juíina/MT Processo Administrativo Nº. 036.667/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **GEOPLUS INDUSTRIA COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 24.311.168/0001-86, representada por Sr. João Cesar Encinas Reguero. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (tonelada), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP; Unidade: 101- Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP; Projeto/Atividade: 1019, 1020; Natureza da Despesa: 44.90.30/33.90.30; Fonte: 015000000000 - Recursos Ordinários, 017590000700 - FETHAB. **VIGÊNCIA:** Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.800,00** (Noventa e nove mil e oitocentos reais). **AMPARO LEGAL.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº 020/2024/Prefeitura Municipal de Juíina/MT**, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 69/2023/Prefeitura Municipal de Belém Processo Administrativo Nº. 035.392/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** e, de outro lado, a empresa: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 86.729.324/0002-61, representada por Sr. Gilmar Francisco Milan. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis e conjuntos escolares atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá e setores vinculados, estando cada serviço especificado conforme descrição contida neste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão Secretaria Municipal de Educação; Programa/Ação: 2049/2050; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.986,70** (Cento e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, realizado com fundamento pelas Leis Federais nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2022-Partes** Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira, denominado. **CONTRATANTE:** e, de outro lado, a empresa **S.O.S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SOS SAÚDE)**, CNPJ/MF nº 27.563.481/0001-08, representada por Sr. Vania de Jesus Jordani, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 14 de julho de 2024 a 14 de julho de 2025. 1.2 Alteração da Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e da Fiscalização: Gestor de Contrato: Marcel Luis Gandra Lemos; Matrícula: 4905603; Fiscal de Contrato: Kamilla Bezerra Cabral; Matrícula: 4900784;

Suplente do Fiscal de Contrato: Tiago de Sampaio Coelho; Matrícula: 4919340. **LEIA SE:** Gestor de Contrato: Leticia Aparecida Montilha; Matrícula: 4922039; Fiscal de Contrato: Kamilla Bezerra Cabral; Matrícula: 49221549; Suplente do Fiscal de Contrato: Wilson Aparecido Carvalho Cutas; 4036215; Unidade Demandante: Regional Leste: Fiscal de Contrato: Angela Xavier Arantes; 4925706; Suplente do Fiscal de Contrato; Eduardo Augusto Silva Oliveira; 4912722; Unidade Demandante: Regional Oeste: Fiscal de Contrato: Gil Vicente Ferreira Gomes; 4922037; Suplente do Fiscal de Contrato; Marcio Frederico de Macedo Arruda; 4006628. Unidade Demandante: UPA Pascoal Ramos: Gestor de Contrato: Elizangela Marques Vieira; 4925964; Fiscal de Contrato: Vanderley Vieira da Silva; 4913792; Suplente do Fiscal de Contrato: Jhennifer Tortola Ferreira; 4922689; Unidade Demandante: SMS - UPA Leste: Gestor de Contrato: Amália Lara Pinto Toledo; 4922031; Fiscal de Contrato: Thainara Michelle Mendes Padilha; 4921577; Suplente do Fiscal de Contrato: Nome: Telma Cristina Cardoso; Matrícula: 4906705. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 013870/2024**, vinculado ao **Contrato nº 292/2022**, proveniente do **Chamamento Público nº 002/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 475/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2020/PMC-PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.037.787/0001-54, representada por Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 6º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 21 de setembro de 2024 a 21 de setembro de 2025. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 041.099/2024**, vinculado ao **Contrato nº 369/2020/PMC**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 778/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022 - Partes** Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira, denominado. **CONTRATANTE:** e, de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA** (Filial Cuiabá); CNPJ nº.34.597.955/0007-85, representada por pelo Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior e Pelo Sr. Wilton Barros Ferreira, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025. 1.2 Alteração da Cláusula Décima Primeira - Acompanhamento e Fiscalização: Unidade Demandante: Atenção Primária - SMS: Gestor de Contrato; Jose Ricardo de Amorim Santana; 4018244; Unidade Demandante: Regional Norte: Fiscal de Contrato: Gilson Guimarães De Sousa; 4921807; Suplente do Fiscal de Contrato: Anselmo de Alencastro Arruda; 4912770; Unidade Demandante: Regional Sul: Fiscal de Contrato: Claudiomario de Moraes; 4922638; Suplente do Fiscal de Contrato: Wilson Aparecido Carvalho Cutas; 4036215; Unidade Demandante: Regional Leste: Fiscal de Contrato: Angela Xavier Arantes; 4925706; Suplente do Fiscal de Contrato; Eduardo Augusto Silva Oliveira; 4912722; Unidade Demandante: Regional Oeste: Fiscal de Contrato: Gil Vicente Ferreira Gomes; 4922037; Suplente do Fiscal de Contrato; Marcio Frederico de Macedo Arruda; 4006628. Unidade Demandante: UPA Pascoal Ramos: Gestor de Contrato: Elizangela Marques Vieira; 4925964; Fiscal de Contrato: Vanderley Vieira da Silva; 4913792; Suplente do Fiscal de Contrato: Jhennifer Tortola Ferreira; 4922689; Unidade Demandante: SMS - UPA Leste: Gestor de Contrato: Amália Lara Pinto Toledo; 4922031; Fiscal de Contrato: Thainara Michelle Mendes Padilha; 4921577; Suplente do Fiscal de Contrato: Lucimara Thais de Souza Vidrago; 4925747. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 039.138/2024** e **SIGED nº 00000.0.013239/2024**, vinculado ao **Contrato nº 251/2022** e ao **Pregão Eletrônico/Registro de Preços 030/2021/SESMA/ Prefeitura de Belém**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 412/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65 §8º da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, representada por Eder Galiciani, doravante denominado. **CONTRATANTE** e a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 73.530.396/0001-52, representada por Sr. Anderson da Silva Fonseca, tem entre si justo e avençado o presente 3º **Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (Doze) meses, com vigência a 27 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2025. 1.2 Alteração da Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Suplente do Fiscal: Dagmar Souza Macedo. **LEIA SE:** Suplente do Fiscal: Evania de França Oliveira; Matrícula: 4927580. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.194/2024**, vinculado ao **Contrato nº 293/2021**, oriundo da **ARP nº 001/2021 Pregão Presencial/RP nº 001/2021/Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 737/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente na cláusula sexta do contrato e no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2023 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado e, de outro lado, a empresa: **SILMARLEY PEREIRA GOMES 97864943187**, CNPJ/MF sob o nº 34.981.810/0001-98, por representada por, Sra. Silmarley Pereira Gomes, doravante denominado. **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 04 de outubro de 2024 a 04 de outubro de 2025.1.2. Alteração na Cláusula Quinta - Das Especificações:



**ONDE SE LÊ:** "5.2 A oferta pelos credenciados deverá respeitar o limite de 1.000 (mil) refeições diárias, contabilizando 26 (vinte e seis) dias, considerando o limite total de 26.000 (vinte e seis mil) refeições mensalmente por estabelecimento; 5.4.3 A oferta pelos credenciados deverá respeitar o limite de 1.000 (mil) refeições diariamente, contabilizando 26 (vinte e seis) dias, considerando o limite total de 26.000 (vinte e seis mil) refeições mensalmente por estabelecimento;" **LEIA-SE:** "5.2 A oferta pelos credenciados deverá respeitar o limite de 1.000 (mil) refeições diárias, contabilizando 26 (vinte e seis) dias, considerando o limite total de 26.000 (vinte e seis mil) refeições mensalmente divididas por 20 (vinte) estabelecimentos credenciados; 5.4.3 A oferta por cada estabelecimento credenciado deverá respeitar o limite de 50 (cinquenta) refeições diariamente, contabilizando 26 (vinte e seis) dias, considerando o limite total de 1.300 (mil e trezentos) refeições mensalmente por estabelecimento." **Amparo Legal 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 025.679/2024**, vinculado ao **Contrato nº 379/2023** proveniente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 691/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 da Lei nº 8666/93.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### PORTARIA SMS Nº 99/DGP/2024

O **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos do processo via MVP 00.015.741/2024-1 e SIGED 00000.0.039901 /2024 (VOLUME 1);

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a PORTARIA SMS Nº 97/DGP/2024 referente ao apostilamento de nome da servidora Idelene Marques dos Santos, matrícula 1000007.

Onde se lê: Idilene Marques dos Santos

Leia-se: Idelene Marques dos Santos

Assim como,

Onde se lê: Idilene Marques dos Santos Foltran

Leia-se: Idelene Marques dos Santos Foltran

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA SMS Nº 100/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos do processo via SIGED 00000.0.039540/2024 (VOLUME 1) e, após análises;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **apostilamento de nome** à servidora WALKIRIA ALVES MARTINS, Matrícula: 1000962, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA E LABORATÓRIO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar WALKIRIA ALVES MARTINS DA COSTA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## Procedimento Administrativo

### Extrato

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 20/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **Emanuel Pinheiro**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **Hospital Universitário Júlio Muller-HUJM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.473/0012-04,

com sede na Rua Luis Philippe Pereira Leite, S/N, Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78048-902, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024** da Servidora Municipal **VIVIAN BRAGA**, matrícula nº **4010958**.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 19/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **Emanuel Pinheiro**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **Hospital Universitário Júlio Muller-HUJM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.473/0012-04, com sede na Rua Luis Philippe Pereira Leite, S/N, Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78048-902, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024** da Servidora Municipal **PRISCILA DE ARAUJO LUCAS**, matrícula nº **4006656**.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 815/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - **RETIFICAR** a PORTARIA nº 803/2024/GS/SME, de 20 de setembro de 2024.

#### ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - **EXONERAR a pedido, a partir de 20 de agosto de 2024**, a servidora **MARIA APARECIDA ALMEIDA DE ARAÚJO**, matrícula nº 4850199 da função de **Coordenadora Pedagógica da EMEB Santa Cecília**, instituída pela Portaria nº 09/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### LEIA-SE:

Artigo 1º - **EXONERAR a pedido, a partir de 20 de setembro de 2024**, a servidora **MARIA APARECIDA ALMEIDA DE ARAÚJO**, matrícula nº 4850199 da função de **Coordenadora Pedagógica da EMEB Santa Cecília**, instituída pela Portaria nº 09/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 23 de setembro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA Nº 813/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - **Tornar sem efeito, a Portaria nº 812/2024/GS/SME**, referente a exoneração da servidora **JULIANE SILVA SOARES**, matrícula 4850310 e 2965576, exercendo a função **Coordenadora Pedagógica, na EMEB Celina Fialho Bezerra**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 23 de setembro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



## Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB

Processo Administrativo nº 00000.0.040502/2024

Nome do Núcleo Urbano Informal: Bairro Dom Aquino – Quadra 22

Portaria instauradora: Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 23/05/2024

Modalidade:

Resumo:

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Não foi possível identificar a origem registral do núcleo.
Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.
Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

Decisão:

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem anexa, donde consta também o direito real correspondente.

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2024

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB Processo Administrativo nº 00000.0.045495/2024.

Nome do Núcleo Urbano Informal: Bairro Dom Aquino – Quadra 23

Portaria instauradora: Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 23/05/2024

Modalidade:

Resumo:

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Não foi possível identificar a origem registral do núcleo.
Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.
Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: <b>Os Lotes são: 01, 03, 11, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23.</b>

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

Decisão:

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem anexa, donde consta também o direito real correspondente.

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2024

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB

Processo Administrativo nº 00000.0.019114/2024

Nome do Núcleo Urbano Informal: Bairro Dom Aquino – Quadra 01

Portaria instauradora: Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 23/05/2024

Modalidade:

Resumo:

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Não foi possível identificar a origem registral do núcleo.
Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.
Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: <b>Os Lotes são: 01, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.</b>

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

Decisão:

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem anexa, donde consta também o direito real correspondente.

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2024

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB

Processo Administrativo nº 00000.0.019211/2024

Nome do Núcleo Urbano Informal: Bairro Dom Aquino - Quadra 13

Portaria instauradora: Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 23/05/2024

Modalidade:

Resumo:

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino - Quadra 13.

Não foi possível identificar a origem registral do núcleo.
Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.
Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.



As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Após estudos, foi constatado que os imóveis a seguir descritos estão em área que demanda estudo técnico específico por ser área de risco ou de proteção ambiental, de modo que serão analisados em momento posterior, conforme autorizam os arts. 31, § 3º, e 32, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023; art. 12, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 4º, § 4º e 36, § 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018: **Os Lotes são: 01, 05.**

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro constantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem anexa, donde consta também o direito real correspondente.

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2024

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE REURB**

**Processo Administrativo nº 00000.0.035259/2024**

**Nome do Núcleo Urbano Informal:** Bairro Dom Aquino – Quadra 02

**Portaria instauradora:** Portaria SMHARF nº 035/2024, publicada na Gazeta Municipal em 23/05/2024

**Modalidade:**

**Resumo:**

O processo foi instaurado para regularização do núcleo urbano informal denominado Bairro Dom Aquino.

Não foi possível identificar a origem registral do núcleo.
Não houve registro de impugnação ao procedimento em tela.
Foi identificado que o núcleo possui toda a infraestrutura considerada essencial e não demanda nenhum outro serviço ou compensação, tendo sido dispensado o cronograma e termo de compromisso, conforme previsão do art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
As características ambientais do núcleo não indicam a existência de área de risco ou de proteção ambiental.

Alguns ocupantes de imóveis não foram identificados e não compareceram a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para os cadastros. Os ocupantes encontrados foram devidamente identificados e cadastrados, conforme documentações acostadas ao processo.

**Decisão:**

Considerando que o procedimento seguiu todas as fases previstas, estando devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação correlata (Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Complementar Municipal nº 523/2023), **APROVO o Projeto de Regularização Fundiária e declaro concluído o procedimento em epígrafe.**

Na oportunidade, em atenção ao descrito no art. 40, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 37, III, do Decreto nº 8.310/2018 e art. 33, III da LC nº 523/2023, identifico e declaro ocupantes das unidades imobiliárias aqueles descritos na listagem anexa, donde consta também o direito real correspondente.

Publique-se e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2024

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 037/SMOP/2024**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF nº 989.140.991-68, RG nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, **Fiscal de Obra** Engº Civil Eder Jesus da Silva, CPF Nº 024.929.741-89 RG. Nº

19028911-SSP-MT,CREA Nº 51930/MT, Matrícula 4870194 e **Suplente do Fiscal** Engº. Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 335/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Decimal Engenharia Ltda CNPJ sob nº 15.113.881/0001-24 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da CLAUSULA 16ª: **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Itens 16.1, 16.3** Nos termos do artigo 7º e 117ª da Lei 14.133/2021 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 20 de Setembro de 2024

**JOSÉ ROBRTO STOPA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 545/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o parágrafo único, do art. 17 da Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023.

**Considerando** a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

**Considerando** o processo n.º 2941/2024, no qual constam os requerimentos da servidora, a CI n.º 082/2024 da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira e o despacho do Presidente;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Cristiane Auxiliadora Souza da Silva**, Auxiliar Legislativo, matrícula 789, **indenização de 30 (trinta) dias de férias**, referente ao **período aquisitivo 2021/2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 544/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o requerimento constante no processo n.º 7712/2024;

**Considerando** a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

**Considerando** a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Fabiana Orlandi Eduardo**, Taquígrafa Legislativo, matrícula 283, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao **período aquisitivo 2022/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 543/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o requerimento constante no processo n.º 7876/2024;

**Considerando** a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

**Considerando** a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

**R E S O L V E:**



**Art. 1°** Conceder à servidora **Rosa Beatriz Scuzziatto**, Contadora, matrícula 6205, conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA N° 542/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o requerimento constante no processo n.º 6266/2024;

**Considerando** a Resolução n.º 026, de 21 de dezembro de 2023;

**Considerando** a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Conceder ao servidor **Obadias de Souza Almeida**, Técnico Legislativo, matrícula 5365, conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA N° 541/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Retificar a Portaria n.º 536/2024, 17/9/2024, que informou a ausência justificável por 8 (oito) dias do servidor **Lucas Alves de Carvalho Barros**:

onde se lê:

“no período de 13/8/2024 a 20/9/2024.”

leia-se:

“no período de 13/9/2024 a 20/9/2024.”.

**Art. 2°** Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA N° 540/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o protocolo n.º 8150/2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Designar o servidor **Pedro Mello Damasceno**, Assessor Parlamentar I – CTAP – CM02, matrícula 8436.3, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do **Chefe de Gabinete Parlamentar Willian Adorno Moura**, de 5/9/2024 a 4/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA N° 539/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o requerimento constante no protocolo n.º 8146/2024;

**Considerando** a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Conceder 1 (um) dia de folga compensatória à servidora **Fabiane Ribeiro da Silva**, Técnica Legislativo, matrícula 6421, que será usufruído nos dias 3 e 4 de outubro de 2024, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 205 DE SETEMBRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.